



**Estudo de Impacte Ambiental do
Parque Empresarial de Soza
Parcela B**

Maio 2017

Anexos

<i>I. Cartografia do EIA.....</i>	<i>ii</i>
<i>II. Elementos do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela B e do Plano Diretor Municipal de Vagos</i>	<i>iii</i>
<i>III. Flora e fauna - elencos</i>	<i>iv</i>
<i>IV. Ambiente Sonoro - Mapa de ruído</i>	<i>v</i>
<i>V. Património.....</i>	<i>vi</i>

Elementos do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela B e do Plano Diretor Municipal de Vagos

- **Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela B:**
 - Regulamento.
 - Planta de implantação.

- **Plano Diretor Municipal de Vagos**
 - Carta 1 - Planta de Ordenamento.
 - Carta 2 - Reserva Agrícola Nacional (RAN).
 - Carta 3 - Reserva Ecológica Nacional (REN).
 - Carta 4 - Outras condicionantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

PLANO DE PORMENOR

PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA B

VOLUME 1

REGULAMENTO

(JANEIRO 2014)



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objetivo e âmbito territorial

Artigo 2º - Objetivos específicos

Artigo 3º - Conteúdo

Artigo 4º - Definição de conceitos

Artigo 5º - Natureza jurídica e vinculativa

CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º - Identificação e Regime

CAPÍTULO III – GESTÃO NO PARQUE EMPRESARIAL

Artigo 7º – Sociedade Gestora

CAPÍTULO IV –SOLO URBANO

Artigo 8º – Categorias de Utilização do Solo

SECÇÃO I – ESPAÇOS DE ATIVIDADE ECONÓMICA

Artigo 9º - Identificação das Parcelas

Artigo 10º - Emparcelamento de Parcelas

Artigo 11º - Atividades admissíveis

Artigo 12º - Área de implantação dos edifícios

Artigo 13º - Afastamentos e Alinhamentos

Artigo 14º - Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos

Artigo 15º - Armazenamento de materiais a descoberto

Artigo 16º - Edifícios de Apoio

Artigo 17º - Muros e Vedações

Artigo 18º - Cargas e Descargas

Artigo 19º - Circulação interna nas parcelas

Artigo 20º - Estacionamento privado

Artigo 21º - Acessibilidades

SECÇÃO II – ESPAÇOS VERDES

Artigo 22º - Identificação

Artigo 23º - Áreas Verdes de Utilização Coletiva

SECÇÃO III – ESPAÇOS CANAIS

Artigo 24º - Identificação

Artigo 25º - Faixas de Circulação Rodoviária - Arruamentos

Artigo 26º - Áreas de Circulação Ciclo Pedonal

Artigo 27º - Estacionamento Público

SECÇÃO IV – INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Artigo 28º - Infraestruturas Básicas

CAPÍTULO V – PROMOÇÃO AMBIENTAL

Artigo 29º - Mecanismos de Promoção Ambiental

CAPÍTULO VI – EXECUÇÃO

Artigo 30º - Princípio Geral

Artigo 31º - Execução do Plano

Artigo 32º - Faseamento da Execução do Plano

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Casos Omissos

Artigo 34º - Entrada em Vigor e Vigência

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objetivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela B, adiante designado por **PPPEB_PB**, destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção tal como delimitada na Planta de Implantação.

Artigo 2º - Objetivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objetivos que seguidamente se identificam:

- a) Estimular o desenvolvimento empresarial, aproveitando os importantes fatores de localização da área de intervenção, com destaque para as excelentes acessibilidades, criando condições para a captação de investimentos no curto prazo de modo a poder dar resposta a diversas solicitações de diversas áreas empresariais;
- b) Criar uma estrutura de ordenamento na área de intervenção do plano de pormenor articulada com a estrutura global do parque Empresarial de Soza, tendo sempre presente o princípio da sustentabilidade;
- c) Qualificar e promover o espaço público, nomeadamente através da qualificação dos espaços verdes e de utilização coletiva;
- d) Consolidar a implementação do Parque Empresarial de Soza com o objetivo de se tornar um parque de referência, indo ao encontro dos princípios estratégicos que estão na base da implementação do parque, nomeadamente a criação de infraestruturas e serviços de qualidade, assente num modelo de ocupação polinucleada e sectorialmente diferenciada, capaz de acolher diversos setores produtivos e novos modelos de negócio.

Artigo 3º - Conteúdo

1 - O PPPEB_PB é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
- c) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 – O PPPEB_PB é acompanhado por:

- a) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- b) Relatório Ambiental;

3 – O PPPEB_PB é ainda acompanhado por:

- a) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
- b) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
- c) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
- d) Planta da Situação Fundiária e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
- e) Planta do Parcelamento (Escala 1:2.000);
- f) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200)
- g) Planta de Traçado de Infraestruturas (Escala 1:2.000);
- h) Planta de Corte (Escala 1:500)

4 – Ao PPPEB_PB anexam-se ainda os seguintes elementos:

- a) Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vagos;
- b) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
- c) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
- d) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
- e) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes – Outras (Escala 1:10.000);
- f) Mapa de Ruído;
- g) PMDFCI
- h) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4º - Definição de conceitos

1 - Para efeitos de aplicação do Regulamento são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Altura da Edificação – É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

b) Área de Construção – É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas e escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos)

c) Área de implantação – A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

d) Área Total de construção – É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

e) Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp) – É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

f) Índice de Ocupação do Solo (Io) – É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.

g) Índice de Utilização do Solo (Iu) – É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

2 - Em casos de dúvida ou em casos omissos aplica-se sempre o disposto na legislação em vigor nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Artigo 5º - Natureza jurídica e vinculativa

O PPPES_PB reveste a natureza de Regulamento administrativo sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º - Identificação e Regime

Na área do PPES_PB são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, identificadas na Planta de Condicionantes, nomeadamente a Zona de Servidão *non aedificandi* – Rede Nacional de Autoestradas A_17 (lanço Ílhavo – Vagos) e a EM_585 (antiga EN).

CAPÍTULO III – GESTÃO NO PARQUE EMPRESARIAL

Artigo 7º – Sociedade Gestora

- 1 - O PPES_PB integra-se na UOPG_9 prevista no plano Diretor Municipal de Vagos.
- 2 - A Gestão do Parque Empresarial será definida pelo presente regulamento e por regulamento municipal que defina entre outros aspetos:
 - a) As competências da Entidade Gestora
 - b) Os Serviços a prestar pela Entidade Gestora
 - c) A responsabilidade pelos encargos de gestão
 - d) As obrigações das Entidades Utentes

CAPÍTULO IV – SOLO URBANO

Artigo 8º – Categorias de Utilização do Solo

A área de intervenção objeto do presente regulamento encontra-se subdividida nas seguintes categorias de utilização, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do Plano e respetivo quadro síntese regulamentar:

- a) Espaço de Actividade Económica;
- b) Espaços Verdes;
- c) Espaços Canais.

SECÇÃO I – ESPAÇOS DE ATIVIDADE ECONÓMICA

Artigo 9º - Identificação das Parcelas

1 - As áreas classificadas como Zona de Construção correspondem às parcelas destinadas à edificação e instalação de novas atividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo PPES_PB, numeradas respetivamente de 1 a 23.

2 - Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respetivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA_ PARCELA B

QUADRO SÍNTESE REGULAMENTAR					
PARCELA		EDIFÍCIO			
NÚMERO	ÁREA TOTAL (M2)	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO MÁXIMA (M2)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO MÁXIMA (M2)	TIPOLOGIA FUNCIONAL	ALTURA MÁXIMA
1	40618	24371	48742	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
2	7196	3230	6460	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
3	6579	3195	6390	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
4	5884	2699	5398	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
5	5188	2203	4406	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
6	6487	2752	5504	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
7	4316	1620	3240	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
8	5598	2496	4992	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
9	6160	2897	5794	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
10	6722	3298	6596	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
11	7990	4126	8252	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
12	8582	3961	7922	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
13	10961	5400	10800	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
14	10360	5400	10800	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
15	10360	5400	10800	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
16	10360	5400	10800	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
17	11454	6270	12540	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
18	10776	5735	11470	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
19	10364	5402	10804	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
20	10377	5390	10780	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
21	2902	991	1982	COMÉRCIO / SERVIÇOS	9
22	11621	6421	12842	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
23	12627	7588	15176	ATIVIDADE ECONÓMICA	15
TOTAIS	223482	116245	232490		

3 - Sem prejuízo da edificabilidade e das regras dispostas no número anterior admite-se o fracionamento resultante da aplicação do regime de propriedade horizontal.

4 - Nas parcelas identificadas com o número 1, 2, 6, 11, 17, 18, 22 e 23 admite-se, ainda, sem prejuízo da edificabilidade e das regras dispostas no número 2 (Quadro Síntese Regulamentar), o seu fracionamento em lotes.

5 - Para aplicação do disposto no número anterior aplicam-se aos lotes resultantes do fracionamento, os alinhamentos e os afastamentos definidos para a parcela original.

Artigo 10º - Emparcelamento de Parcelas

É admissível o emparcelamento de parcelas contíguas para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais ou tardois comuns e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

- a) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;
- b) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos (laterais e tardois);
- c) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (Io) de 0,60 nem o Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp) de 0,7.

Artigo 11º - Atividades admissíveis

- 1 - As parcelas destinadas à edificação destinam-se à instalação de atividades económicas.
- 2 - A parcela 21 destina-se exclusivamente à instalação de atividade comerciais e de serviços de apoio ao parque empresarial.
- 3 - Será permitida a integração de edifícios reservados a atividades administrativas ou de apoio à unidade industrial, devendo a sua implantação ocorrer dentro do polígono de base definido na Planta de Implantação.
- 4 - Sempre que as atividades a instalar operem com matérias inflamáveis deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

Artigo 12º - Área de implantação dos edifícios

- 1 - A implantação das construções nas respetivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano e respetivo Quadro Síntese regulamentar.
- 2 - A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de base definidos na Planta de Implantação.
- 3 - Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10º.

Artigo 13º - Afastamentos e Alinhamentos

- 1 - Os afastamentos laterais e de tardo a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.
- 2 - Os afastamentos das construções aos limites das parcelas confrontantes com as vias que lhes servem o acesso são os que se encontram definidos na Planta Implantação.

Artigo 14º - Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos

- 1 - As construções a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do PPPES_PB não devem exceder uma altura de edificação de 15 metros, com exceção da parcela n.º 21 onde a altura de edificação máxima não deve exceder os 9 metros.
- 2 – Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam altura máxima superior, desde que devidamente justificadas.

Artigo 15º - Armazenamento de materiais a descoberto

- 1 - Será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.
- 2 - Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não atue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

Artigo 16º - Edificações de Apoio

São admissíveis, fora do polígono de implantação identificado na planta de implantação, edificações para a instalação de estruturas de apoio ao funcionamento da empresa (nomeadamente Portarias e outros similares) quando seja manifestamente impossível ou funcionalmente desadequado a sua localização no interior do edifício e desde que nunca excedam uma área de implantação superior a 60 metros quadrados.

Artigo 17º - Muros e Vedações

1 - Tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de carácter privado e as áreas integradas no domínio público, é obrigatório a construção de muros e/ou vedações nas parcelas.

2 - A demarcação das parcelas quando confinam com arruamento público e feita obrigatoriamente através da construção de muros e terão uma altura mínima de 50 centímetros e uma altura máxima de 1,20 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam.

3 - A demarcação dos limites laterais e tardoiz são feitos através da construção de muros ou vedações com uma altura máxima de 1,20 metros, no caso de muros, podendo serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros, medidos desde a cota de terreno.

4 - Para aplicação do número anterior, excecional e unicamente por razões de diferenças de cotas da parcela que obriguem à construção de muros de suporte, a altura dos muros de vedação podem exceder os valores referidos.

5 - Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projeção e acompanhar a pendente do terreno de forma retilínea, sem quebras nem ressaltos.

Artigo 18º - Cargas e Descargas

As operações de carga e descarga, assim como o depósito de materiais são sempre efetuados no interior das parcelas tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

Artigo 19º - Circulação interna nas parcelas

Todas as parcelas têm que garantir condições de circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e atividades a instalar e de veículos de emergência.

Artigo 20º - Estacionamento privado

1 - Todas as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da atividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas.

2 - Com exceção da parcela 21 e sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar / 250 m2 de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar / 1000 m2 de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

Artigo 21º - Acessibilidades

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

SECÇÃO II – ESPAÇOS VERDES

Artigo 22º - Identificação

Os espaços verdes encontram-se identificados na Planta de Implantação e demais elementos desenhados que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo e integrando todas as áreas destinadas a espaços verdes de uso coletivo, designadamente o Campo de Jogos, circuito de manutenção e Parque de Merendas.

Artigo 23º - Áreas Verdes de Utilização Coletiva

1 - A Área Verde de Utilização Coletiva deve ser objeto de tratamento paisagístico que promova a arborização recorrendo a espécies autóctones e/ou pertencentes à flora cultural da região e enquadre a execução de percursos, parque de merendas e área de lazer.

2 - A Área Verde de Utilização Coletiva que corresponde à área do Campo de Jogos deve ser objeto de requalificação.

3 - Na Área Verde de Utilização Coletiva envolvente ao Campo de Jogos será admitida a edificação de pequenas unidades de apoio, nomeadamente a instalação de balneários e instalações sanitárias.

4 - Não é admitido a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o eucalipto, ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras nos termos legais.

5 - Encontra-se identificado na Planta de Implantação uma área destinada à instalação de uma Estação Elevatória.

SECÇÃO III – ESPAÇOS CANAIS

Artigo 24º - Identificação

Os espaços canais encontram-se identificados na Planta de Implantação e demais elementos desenhados que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo e integrando designadamente as faixas de circulação rodoviária, as áreas de circulação pedonal e as áreas previstas para a criação de estacionamento público.

Artigo 25º - Faixas de Circulação Rodoviária - Arruamentos

1 - A execução dos arruamentos propostos é da competência do Município de Vagos e da Entidade Gestora de Parque Empresarial de Sosa – Parcela B e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

2 - Os acessos aos lotes são da responsabilidade dos proprietários e devem ser executados de acordo com o definido na Planta de Implantação podendo, no entanto, ser objeto de correção e de alteração em termos de traçado, dimensão, número e localização, em função das características e das necessidades funcionais da atividade a instalar na parcela.

Artigo 26º - Áreas de Circulação Ciclo Pedonal

1 - As áreas destinadas a circulação ciclo pedonal encontram-se definidas na Planta de Implantação.

2 - A execução destas áreas deverá respeitar os dimensionamentos estabelecidos no PPES_PB em conformidade com os perfis transversais apresentados e em conformidade com a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos

3 - Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano desde que a sua localização observe a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

Artigo 27º - Estacionamento Público

O estacionamento público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação.

SECÇÃO IV – INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Artigo 28º - Infraestruturas Básicas

1 – O Município de Vagos e a Entidade Gestora do PPES_PB, através de si ou de terceiros, deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infraestruturas de suporte ao funcionamento do PPES_PB, nomeadamente Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de águas residuais; Rede de drenagem de águas pluviais; Rede elétrica; Rede de iluminação pública; Rede de Gás, Rede de telecomunicações e outras.

2 - Os projetos e a execução das redes de infraestruturas do PPES_PB devem ser orientados pela adoção das seguintes preocupações:

a) Incorporar e disponibilizar todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas disponíveis, recorrendo sempre que seja possível à melhor tecnologia disponível;

b) Incorporar preocupações e critérios de ecoeficiência e de sustentabilidade nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas, eventuais, emissões de gases.

3 - O desenvolvimento do projeto conducente à execução da rede de distribuição de gás natural, caso se justifique, será da competência da respetiva entidade concessionária na região, sendo esta igualmente responsável pela execução, exploração e manutenção desta infraestrutura.

CAPÍTULO V – PROMOÇÃO AMBIENTAL

Artigo 29º - Mecanismos para Promoção Ambiental

1 - Devem ser adotados mecanismos de promoção da infiltração de águas pluviais, nomeadamente nas zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração, assim como a adoção de materiais permeáveis nos passeios e parques de estacionamento.

2 - As área dos parques de estacionamento, quando se preveja que nestas áreas a qualidade da água se degrada, em resultado da atividade desenvolvida, devem ser impermeabilizadas de modo a evitar que a sua infiltração degrade as águas subterrâneas e/ou superficiais, devendo ser previamente submetidas a tratamento adequado à natureza da contaminação.

CAPÍTULO VI – EXECUÇÃO

Artigo 30º - Princípio Geral

A execução do Plano decorre da coordenação entre o Município de Vagos e a Entidade Gestora de Parques Empresariais de Vagos, que tem por objetivo a conceção, construção, comercialização e gestão dos parques empresariais localizados no concelho de Vagos.

Artigo 31º - Execução do Plano

1 - A Câmara Municipal de Vagos, em articulação com Entidade Gestora, procede à aquisição das parcelas de terreno integradas no perímetro abrangido pela área de intervenção e promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2 - O Plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento que estabelecerão as necessárias operações de transformação fundiária ou através de licenciamento se a parcela respeitar as disposições do plano e estiver servida de infraestruturas.

Artigo 32º - Faseamento da Execução do Plano

O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução o qual faz parte integrante do conteúdo documental do PPPES_PB estabelecendo-se o horizonte temporal de 2024 para a sua execução global.

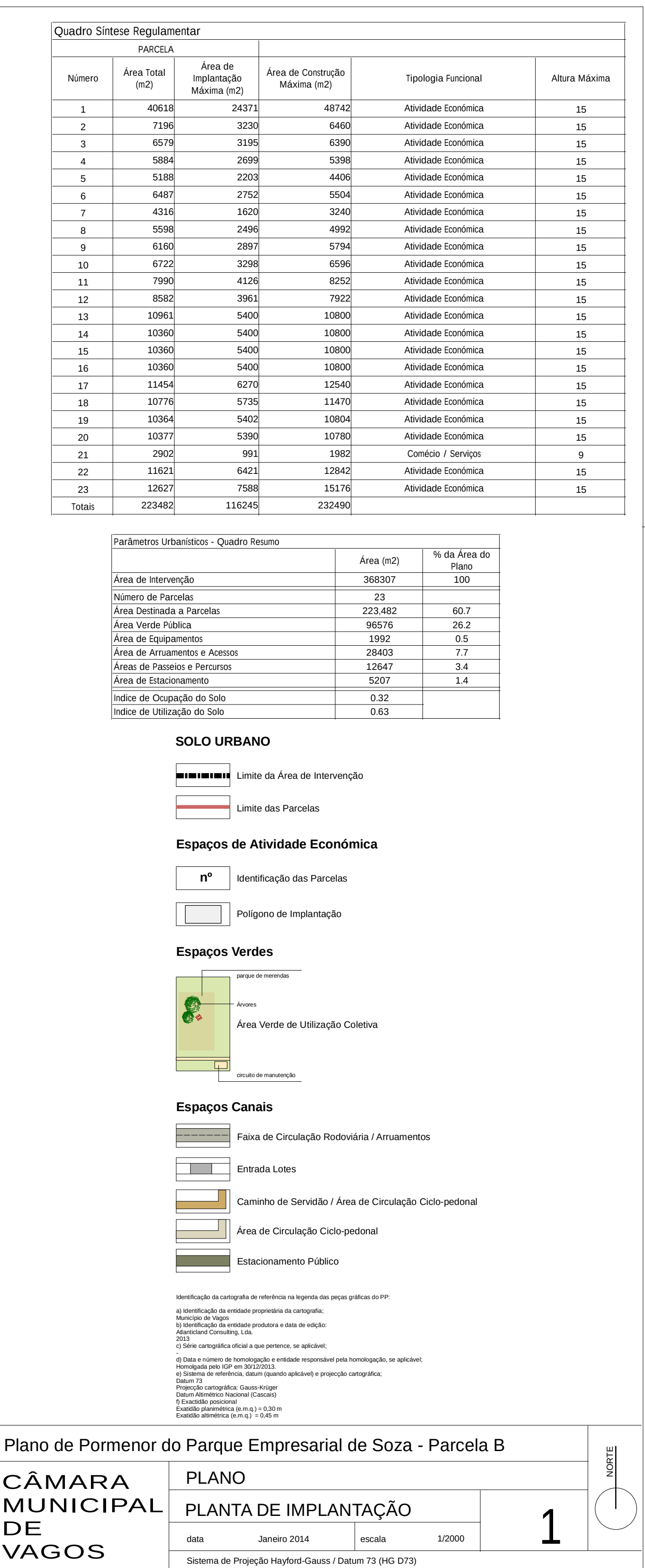
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

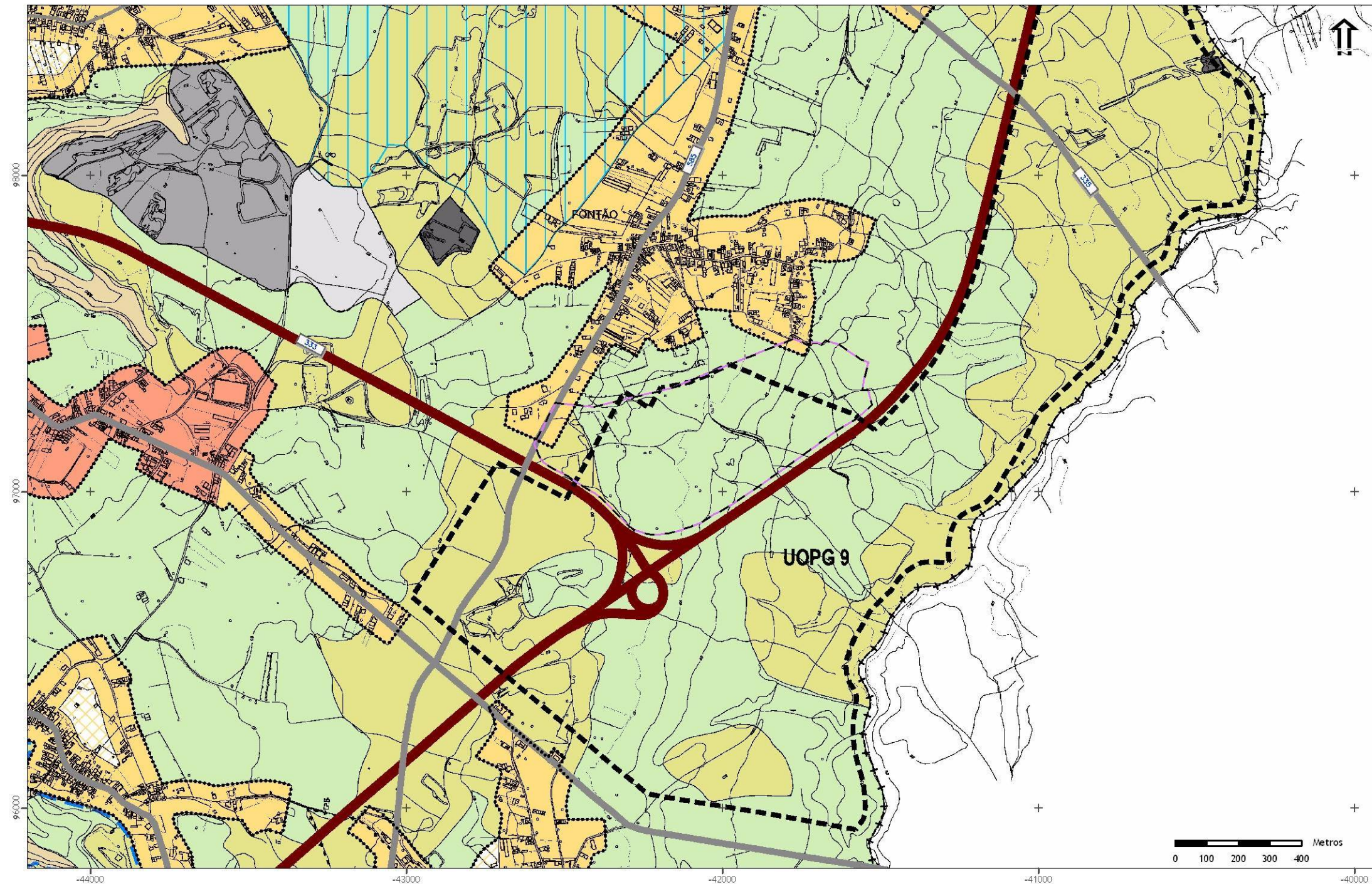
Artigo 33º - Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 34º - Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.





LEGENDA:

- +---+--- Limite de Conselho
- +---+--- Limite de Freguesia
- Plano de Água
- Parcela em Vigor
- POOC Ovar / Matilha Grande
- P.U. de Vila de Vagos
- P.P. de Zona Industrial de Vagos
- P.P. de Zona 25 do PU de Vagos
- P.P. de Praia de Vagos
- P.P. de Gafanha da Boa Hora - Floresta
- P.P. de Bairro de Correio

SOLDO RURAL

- Espacos Agrícolas
- Espacos Florestais
- Espacos Florestais aptos à Produção
- Espacos Florestais aptos à Conservação
- Espacos Naturais
- Sistemas de Exploração Mineira
- Áreas de Exploração Consolidadas
- Áreas de Exploração Complementares
- Áreas a Recuperar
- Áreas Potenciais
- Áreas de Proteção dos Capibaras (Ordem do Dia 10/2009)
- Áreas de Proteção dos Capibaras (Ordem do Dia 10/2009)

- Áreas de Afluência Cultural e Recreativa:
- A - Conjunto dos Molheiros de S. Romão
- B - Conjunto das Azenhas do Boco
- C - Vale do Rio Branco
- D - Bairro de N.º 5, de Vagos
- E - Lagoa de Córrego do Lobo

SOLDO URBANO

- Património Urbano Proposto
- Solo Urbanizado
- Espacos Urbanizados de Nível I
- Espacos Urbanizados de Nível II
- Espacos Urbanizados de Nível III
- Espacos de Equipamentos
- Espacos Industriais
- Solo para Urbanização Sem Programa Programar
- Espacos a Urbanizar de Nível I
- Espacos a Urbanizar de Nível II
- Espacos a Urbanizar de Nível III
- Espacos para Equipamento
- Espacos para Indústria
- Solo Afecto à Estrutura Ecológica Urbana

INFRA-ESTRUTURAS

- INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS
- Sistema Primário
- Sistema Secundário
- Sistema Terciário

OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS

- ETAR
- Estação de Tratamento de Águas Residuais
- Parque de Sacas

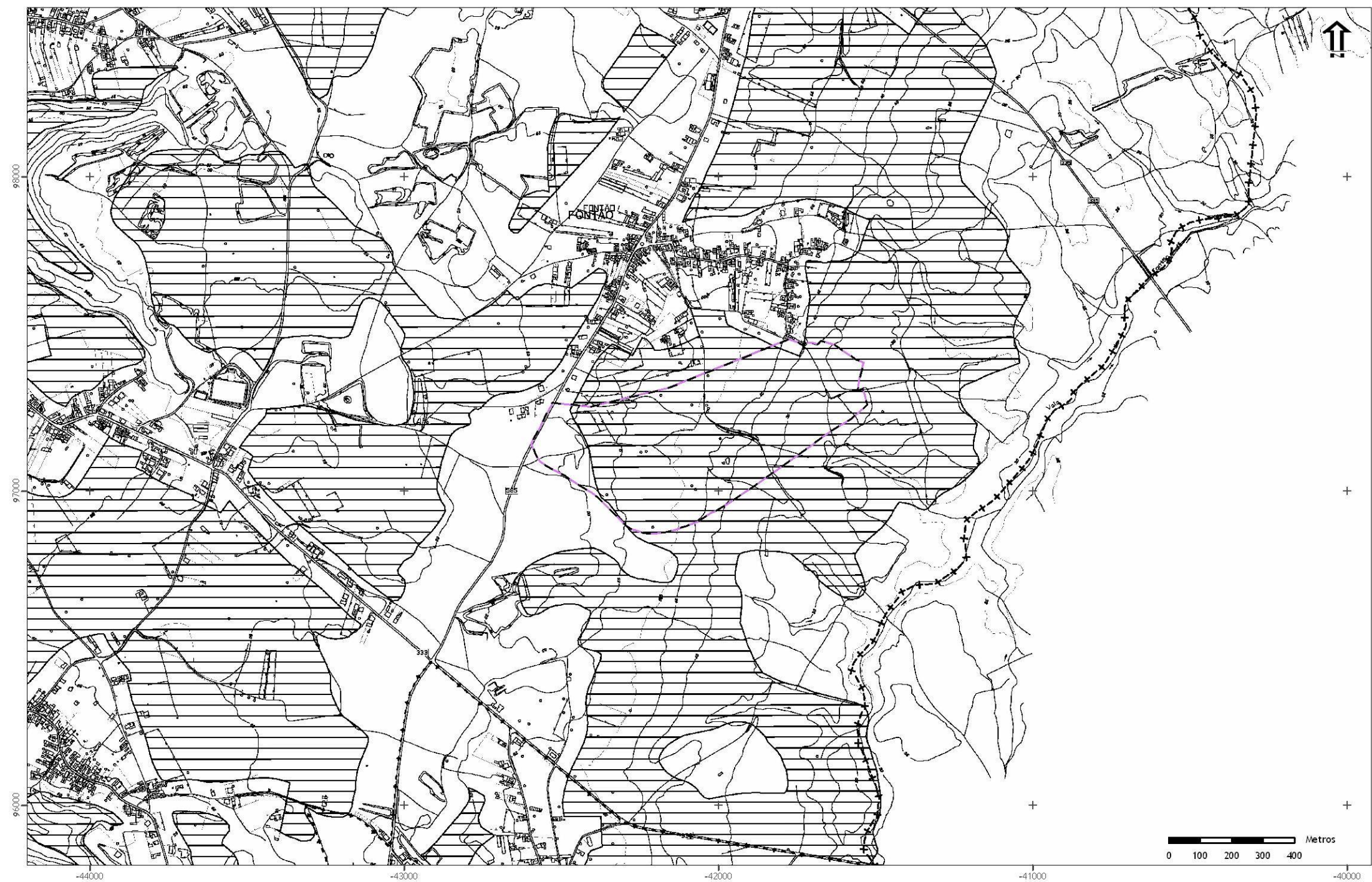
PATRIMÓNIO CULTURAL

- 1 - Igreja Matriz de Vagos
- 2 - Igreja de Lombo
- 3 - Igreja Paroquial de Soza
- 4 - Igreja Paroquial de Fátima
- 5 - Ermida de Nossa Senhora
- 6 - Capela de Misericórdia (I)
- 7 - Capela de São António (I)
- 8 - Capela de S. Sebastião (I)
- 9 - Capela de S. João Baptista
- 10 - Capela de São Inácio do
- 11 - Capela em Gandara (For
- 12 - Edifício dos Paços do Co
- 13 - Prédio da Junta
- 14 - Casa Branca em S. R
- 15 - Casa Branca em S. R
- 16 - Casa Branca em S. R
- 17 - Igreja Matriz de Calvão
- 18 - Chancelaria de Soza

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

- U1 - Zona Turística de Vagos
- U2 - Sanhota de Vagos
- U3 - Parques de Terra (A e B)
- U4 - Gafanha da Boa Hora - Pousagem
- Áreas Urbanas do Gafanha da Boa Hora
- U6 - Praia de Vagos
- U8 - Calvão
- U7 - Fátima de Vagos
- U9 - Calvão do Lobo
- U10 - Zona Industrial de Fátima
- U11 - Quinta de Mónica

--- Limite da área de implantação do projeto



LEGENDA:

- + - + - + Limite de Concelho
+ - - + - - Limite de Freguesia
- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

--- Limite da área de implantação do projeto

Estudo de Impacte Ambiental
do Parque Empresarial
de Soza - Parcela B

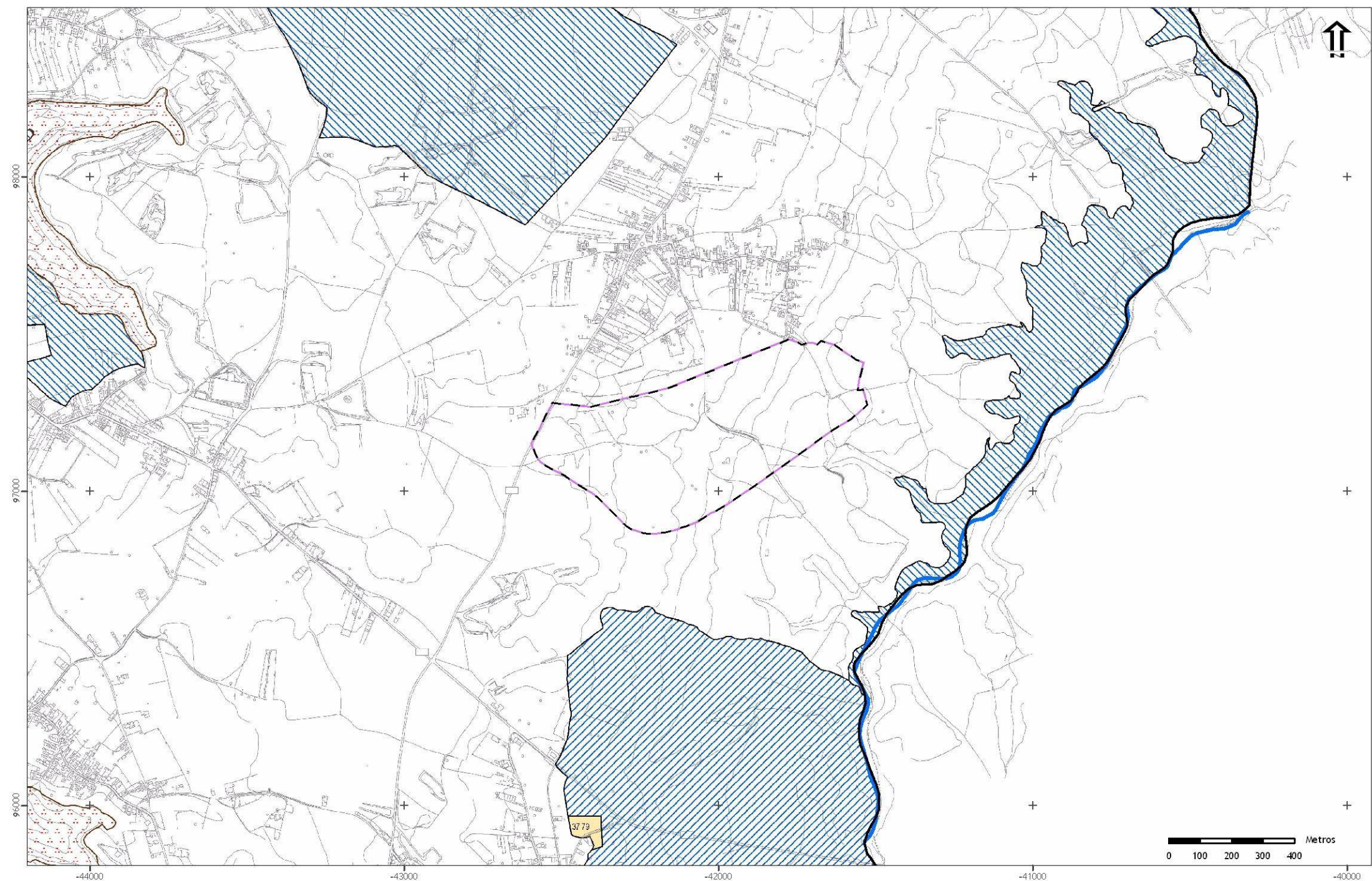
PDM de Vagos
Reserva Agrícola Nacional (RAN)

recurso

Escala: 1:15 000

Data: Maio 2017

Carta: 2



Legenda:

- | | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Limite do Concelho | Dunas Litorais |
| Leitos dos Cursos de Água | Sistema Dunar |
| Cabeceiras das Linhas de Água | Áreas com Riscos de Erosão |
| Áreas de Máxima Infiltração | Faixa Marítima |
| Praias | Faixa de Protecção da Laguna |
| Faixa de Protecção da Lagoa | Laguna |
| Lagoa | Zonas Ameaçadas pelas Cheias |
| | Áreas desafectadas da REN |

Limite da área de implantação do projeto

*Estudo de Impacte Ambiental
do Parque Empresarial
de Soza - Parcela B*

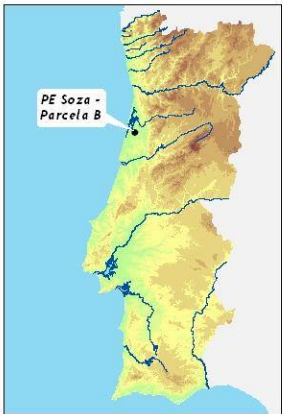
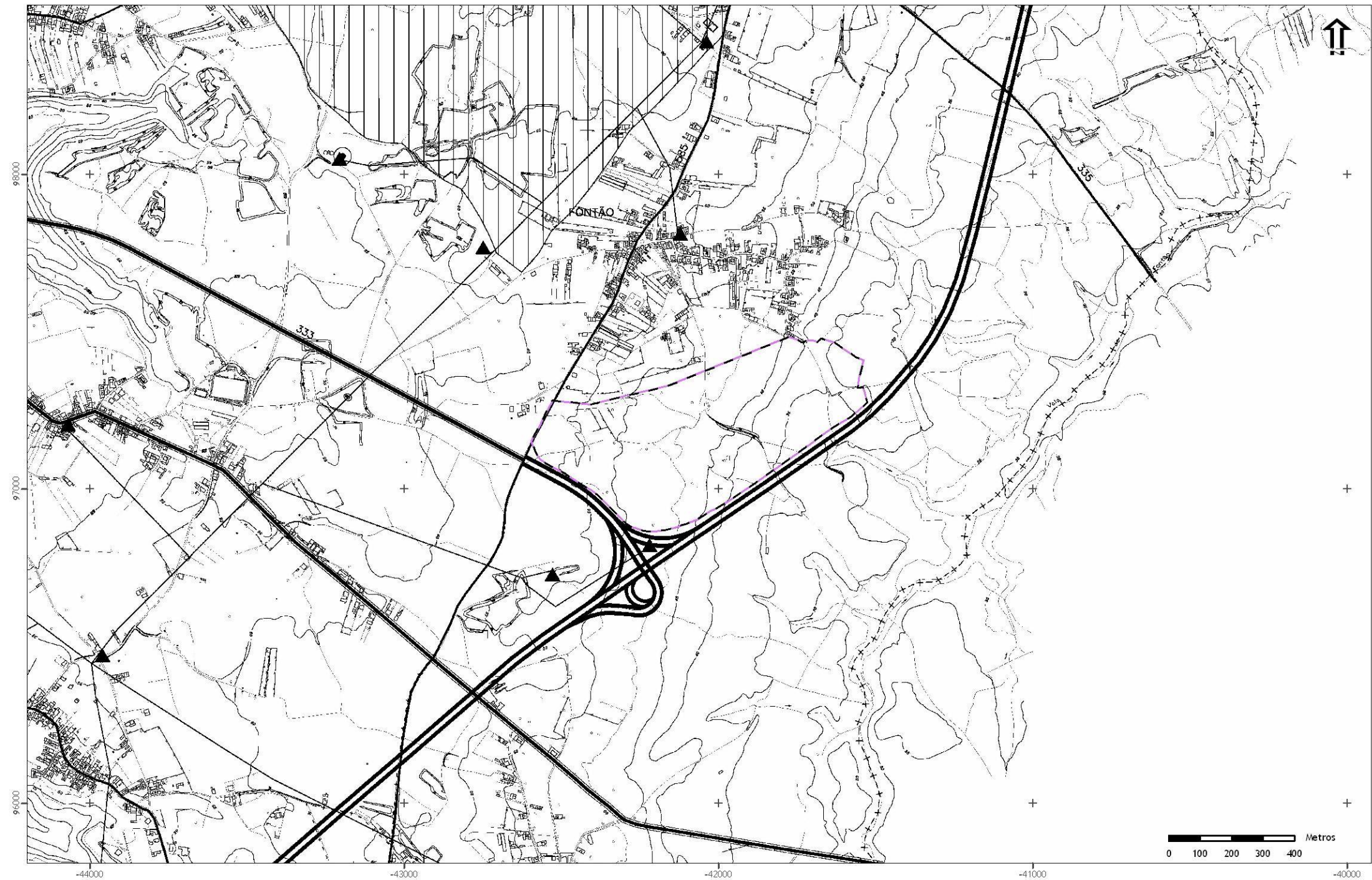
**PDM de Vagos
Reserva Ecológica Nacional (REN)**

recurso

Escala: 1:15 000

Data: Maio 2017

Carta: **3**



LEGENDA:

- + - - - + Limite de Concelho
- + - - - + Limite de Freguesia

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO - PATRIMÓNIO NATURAL

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO

- Leitos dos cursos de água e faixa de protecção de 10m
- Leitos dos cursos de água navegáveis e flutuáveis sujeitos ou não, à influência das marés e respectivas margens (50 e 30m)
- ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO:
Captação do Vale das Malas (Portaria 151/89)
- Outras Captações

ÁREAS DE RESERVA E DE PROTECÇÃO DE SOLOS E DE ESPÉCIES VEGETAIS

REDE NATURA - ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO E ZONAS DE PROTECÇÃO ESPECIAL

- Zona de Protecção Especial - Ria de Aveiro
- Lista Nacional de Sítios: Dunas de Mira, Gandarvas e Cefanhas
- ÁREAS SUJEITAS AO REGIME FLORESTAL:
Regime Total (Mata Nacional)
- Regime Parcial
- TERRENOS COM POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS

PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES

INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

REDE DE ESGOTOS:

- Estação de Tratamento de Águas Residuais

REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE ENERGIA ELÉCTRICA:

- Posto de Seccionamento
- Posto de Transformação
- Rede de Média Tensão (15kV)
- Rede de Muito Alta Tensão (400 kV)
- GASODUTO

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

- REDE RODOVIÁRIA NACIONAL:
Itinerário Complementar (IC)/ Auto-Estrada (A 17)
Estrada Nacional (EN)/ Estrada Regional (ER)
- REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL:
Estrada Municipal (EM)/ antiga Estrada Nacional (antiga EN)
Caminho Municipal (CM)
- ESTRADA FLORESTAL (EF)
- TELECOMUNICAÇÕES:
Fibra Óptica
- CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO:
MARCOS GEODÉSICOS

--- Limite da área de implantação do projeto

Estudo de Impacte Ambiental
do Parque Empresarial
de Soza - Parcela B

PDM de Vagos
Outras condicionantes

recurso

Escala: 1:15 000

Data: Maio 2017

Carta: 4



Flora e fauna - elencos

Elenco florístico

Quadro 1 - Espécies da flora que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome Vulgar
HYPOLEPIDACEAE	<i>Pteridium aquilinum</i> (L.) Kuhn	Feto ordinário, feto fêmea das boticas, feiteiro, feto, fento, feto do monte
PINACEAE	<i>Pinus pinaster</i> Aiton	Pinheiro bravo
	<i>Pinus halepensis</i> Mill.	Pinheiro-de-Alepo, pinheiro-francês
	<i>Pinus sylvestris</i> L.	Pinheiro-silvestre (pinheiro-de-casquinha)
SALICACEAE	<i>Salix atrocinera</i> Brot.	Salgueiro-negro
	<i>Salix salvifolia</i> Brot.	Salgueiro-branco
	<i>Salix viminalis</i> L.	vimieiro
	<i>Salix</i> sp.	Salgueiro
	<i>Populus alba</i> L.	Choupo-branco, álamo, albarinho
BETULACEAE	<i>Alnus glutinosa</i> (L.) Gaertner	Amieiro
FAGACEAE	<i>Quercus suber</i> L.	Sobreiro, Sobro, Chaparreiro, Chaparro, Soveriro
	<i>Quercus robur</i> L.	Carvalho roble, carv. alvarinho, roble, carv. comum
LAURACEAE	<i>Laurus nobilis</i> L.	Loureiro, louro, sempreverde, loureiro-vulgar
	<i>Porippa nasturtium-aquaticum</i> (L.) Hayek	Agrião
ROSACEAE	<i>Rubus ulmifolius</i> Schott	Silva, Silva brava, silvado bravo, Silvas
	<i>Crataegus monogyna</i> Jacq. subsp. <i>brevispina</i> (G. Kunze) Franco	Pilliteiro
	<i>Prunus cerasifera</i> Ehrhart	Abrunheiro-dos-jardins, abrunheiro-mirobólano, abrunheiro-dos-jardins, abrunheiro-mirobólano, abrunheiro-dos-jardins, ameixoeira-cor-de-laranja, ameixoeira-de-jardim, mirobulano
LEGUMINOSAE / FABACEAE	<i>Acacia dealbata</i> Link	Acácia, acácia dealbada, mimosa
	<i>Acacia longifolia</i> (Andrews)	Acácia
	<i>Ulex</i> sp.	Tojo
Vitaceae	<i>Vitis vinifera</i> L.	Parreira, videira-europeia, vinha, vinha-brava
CISTACEAE	<i>Cistus crispus</i> L.	Roselha
ARALIACEAE	<i>Hedera helix</i> L. subsp. <i>helix</i>	Hera, hereira, hedera
LABIATAE / LAMIACEAE	<i>Mentha pulegium</i> L.	Poejo, Hortelão dos açores, Hortelã pimenta mansa
COMPOSITAE / ASTERACEAE	<i>Senecio</i> sp.	-
	<i>Bidens frondosa</i> L.	Erva-rapa
GRAMINEAE / POACEA	<i>Arundo donax</i> L.	Cana
TYPHACEAE	<i>Typha latifolia</i> L.	Tábua-larga
SMILACEAE	<i>Smilax aspera</i> L.	Salsaparrilha, alagacão, alagação, alegre-campo, alegre-cão, legacão, recama, salsaparrilha-bastarda, salsaparrilha-do-reino, salsaparrilha-indígena, silvamar, salsaparrilha-brava, salsaparrilha-rugosa
	<i>Pragmites australis</i>	Caníço

Elenco faunístico

Estatuto de conservação em Portugal, com base na legislação existente a nível nacional:

Convenção de Berna Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa	Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro	- ANEXO II - Espécies da fauna estritamente protegidas; - ANEXO III - Espécies da fauna protegidas.
Convenção de Bona Convenção sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem	Decreto-Lei n.º 103/80, de 11 de outubro	- ANEXO I - Espécies migradoras ameaçadas; - ANEXO II - Espécies migradoras cujo estado e conservação é desfavorável.
Diretivas Aves/ Habitat (DH)	Decreto-Lei n.º 156- A/2013, de 8 de novembro, Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro	- ANEXO A-I - Espécies de aves de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas de proteção especial. - ANEXO A-II - Espécies de aves cujo comércio é permitido nas condições previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 11.º (Espécies constantes do anexo A-II, quando as aves tenham sido legalmente capturadas ou mortas ou legalmente adquiridas de outro modo). - ANEXO B-II - Espécies animais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação. - ANEXO B-IV - Espécies animais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa. - ANEXO B-V - Espécies animais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão. - ANEXO D - Espécies cinegéticas.

Estatuto de conservação, apresentado no Livro Vermelho dos Vertebrados, de acordo com os critérios da UICN - União Internacional da Conservação da Natureza (2001):

EX - EXTINTO	Quando não restam quaisquer dúvidas que o último indivíduo morreu
EW - EXTINTO na NATUREZA	Quando o taxon é dado como sobrevivendo apenas em cultivo, cativeiro ou como uma população (ou populações) naturalizada fora da sua anterior área de distribuição
CR - CRITICAMENTE em PERIGO	Taxon enfrentando um risco de extinção na natureza extremamente elevado
EN - EM PERIGO	Taxon enfrentando um risco de extinção na natureza muito elevado
VU - VULNERÁVEL	Taxon enfrentando um risco de extinção na natureza elevado
NT - QUASE AMEAÇADO	Taxon que não se qualifica atualmente como Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável, sendo no entanto provável que lhe venha a ser atribuído uma categoria de ameaça num futuro próximo
LC - POUCO PREOCUPANTE	Taxon que não se qualifica como Criticamente em Perigo, Em Perigo, Vulnerável ou Quase Ameaçado
DD - INFORMAÇÃO INSUFICIENTE	Taxon sobre o qual não há informação adequada para fazer uma avaliação direta ou indireta do seu risco de extinção, com base na sua distribuição e/ou estatuto da população
NE - NÃO AVALIADO	Taxon que ainda não foi avaliado pelos presentes critérios

Os habitats preferenciais identificados são os seguintes:

F) Florestal.

A) Agrícola.

U e ART) Artificial: urbano (U) e outros usos artificiais (ART)

M) Espaços em mosaico, agroflorestais.

Quadro 2 - Espécies de AVES que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat ¹
				BERNA	BONA		
CICONIIDAE	<i>Ciconia ciconia</i>	Cegonha-branca	LC	II	II	A-I	F, A
FALCONIDAE	<i>Falco tinnunculus</i>	Peneireiro-vulgar	LC	II	II	-	M, URB/ART
PHASIANIDAE	<i>Alectoris rufa</i>	Perdiz-comum, Perdiz-vermelha	LC	III	-	D	M
PHASIANIDAE	<i>Coturnix coturnix</i>	Codorniz	LC	III	II	D	A
COLUMBIDAE	<i>Columba palumbus</i>	Pombo-torcaz	LC	-	-	D	F
COLUMBIDAE	<i>Streptopelia turtur</i>	Rola-comum, Rola-brava	LC	III	-	D	M,
CUCULIDAE	<i>Cuculus canorus</i>	Cuco	LC	III	-	-	M,
TYTONIDAE	<i>Tyto alba</i>	Coruja-das-torres	LC	II	-	-	URB/ART, F, M
STRIGIDAE	<i>Athene noctua</i>	Mocho-galego	LC	II	-	-	M
STRIGIDAE	<i>Strix aluco</i>	Coruja-do-mato	LC	II	-	-	F
APODIDAE	<i>Apus apus</i>	Andorinhão-preto	LC	III	-	-	URB/ART
UPUPIDAE	<i>Upupa epops</i>	Poupa	LC	II	-	-	M
PICIDAE	<i>Dendrocopos major</i>	Picapau-malhado-grande	LC	II	-	-	M
PICIDAE	<i>Picus viridis</i>	Picapau-verde, Peto-verde	LC	II	-	-	F
ALAUDIDAE	<i>Galerida cristata</i>	Cotovia-de-poupa	LC	III	-	-	A, ART
HIRUNDINIDAE	<i>Hirundo rustica</i>	Andorinha-das-chaminés	LC	II	-	-	URB/ART, A
HIRUNDINIDAE	<i>Delichon urbica</i>	Andorinha-dos-beirais	LC	II	-	-	URB/ART
MOTACILLIDAE	<i>Motacilla alba</i>	Alvéola-branca	LC	II	-	-	A
TROGLODYTIDAE	<i>Troglodytes troglodytes</i>	Carriça	LC	II	-	-	M
TURDIDAE	<i>Erithacus rubecula</i>	Pisco, Pisco-peito-ruivo	LC	II	II	-	M
TURDIDAE	<i>Luscinia megarhynchos</i>	Rouxinol	LC	II	II	-	M
TURDIDAE	<i>Phoenicurus ochrurus</i>	Rabirruivo, Rabirruivo-preto	LC	II	II	-	M, URB/ART
TURDIDAE	<i>Saxicola torquata</i>	Cartaxo-comum	LC	II	II	-	A, F
TURDIDAE	<i>Turdus merula</i>	Melro, Melro-preto	LC	III	II	D	URB, M
TURDIDAE	<i>Turdus viscivorus</i>	Tordeia, Tordoveia	LC	III	-	D	M, URB
SYLVIIDAE	<i>Cisticola juncidis</i>	Fuinha-dos-juncos	LC	II	II	-	ART, M
SYLVIIDAE	<i>Hippolais polyglotta</i>	Felosa-poliglota	LC	II	II	-	M
SYLVIIDAE	<i>Sylvia atricapilla</i>	Toutinegra, Toutinegra-de-barrete-preto	LC	II	II	-	URB, F, A
SYLVIIDAE	<i>Sylvia melanocephala</i>	Toutinegra-de-cabeça-preta, toutinegra-dos-valados	LC	II	II	-	M, URB
SYLVIIDAE	<i>Phylloscopus collybita</i>	Felosa-comum, Felosinha	LC	II	II	-	F
MUSCICAPIDAE	<i>Muscicapa striata</i>	Papa-moscas-cinzento, Taralhão-cinzento	NT	II	II	-	F
AEGYTHALIDAE	<i>Aegithalos caudatus</i>	Chapim-rabilongo	LC	III	-	-	F
PARIDAE	<i>Parus ater</i>	Chapim-preto, Chapim-carvoeiro	LC	II	-	-	F
PARIDAE	<i>Parus caeruleus</i>	Chapim-azul	LC	II	-	-	F, URB
PARIDAE	<i>Parus major</i>	Chapim-real	LC	II	-	-	F, A, URB

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat ¹
				BERNA	BONA		
CERTHIIDAE	<i>Certhia brachydactyla</i>	Trepadeira-comum	LC	II	-	-	F
ORIOIDAE	<i>Oriolus oriolus</i>	Papa-figos	LC	II	-	-	F
LANIIDAE	<i>Lanius meridionalis</i> /; <i>anous excubitor</i>	Picanço-real	LC	II	-	-	M
CORVIDAE	<i>Garrulus glandarius</i>	Gaio-comum	LC	-	-	D	M
CORVIDAE	<i>Pica pica</i>	Pega-rabuda	LC	II	-	D	A
CORVIDAE	<i>Corvus corone</i>	Gralha-preta	LC	-	-	D	M
STURNIDAE	<i>Sturnus unicolor</i>	Estorninho-preto	LC	II	-	-	M, Urb
PASSERIDAE	<i>Passer domesticus</i>	Pardal-comum	LC	-	-	-	URB
PASSERIDAE	<i>Passer montanus</i>	Pardal-montês	LC	III	-	-	M
FRINGILLIDAE	<i>Fringilla coelebs</i>	Tentilhão	LC	III	-	-	M, URB
FRINGILLIDAE	<i>Serinus serinus</i>	Chamariz, Milheirinha	LC	II	-	-	URB, A, F
FRINGILLIDAE	<i>Carduelis chloris</i>	Verdilhão	LC	II	-	-	M,
FRINGILLIDAE	<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo	LC	II	-	-	M, URB
EMBERIZIDAE	<i>Emberiza cirrus</i>	Escrevedeira-de-garganta-preta, Escrevedeira	LC	II	-	-	M

Legenda: Habitat preferencial - F. Florestal; A. Agrícola; U/ART. Artificial: urbano e outros usos artificiais; M. Mosaico.

Quadro 3 - Espécies de MAMÍFEROS que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat ¹
				BERNA	BONA		
ERINACEIDAE	<i>Erinaceus europaeus</i>	Ouriço-cacheiro	LC	III	-	-	A, F, URB/ART
SORICIDAE	<i>Sorex minutus</i>	Musaranho-anão-de-dentes-vermelhos, Musaranho-anão	DD	III	-	-	M
SORICIDAE	<i>Sorex granarius</i> *	Musaranho-de-dentes-vermelhos	DD	III	-	-	M
SORICIDAE	<i>Crociodura russula</i>	Musaranho-de-dentes-brancos, musaranho-domestico	LC	III	-	-	URB, M
SORICIDAE	<i>Crociodura suaveolens</i>	Musaranho-de-dentes-brancos-pequeno	NE	III	-	-	M
SORICIDAE	<i>Suncus etruscus</i>	Musaranho-anão-de-dentes-brancos	LC	III	-	-	A, F
TALPIDAE	<i>Talpa occidentalis</i> *	Toupeira	LC	-	-	-	F, A
LEPORIDAE	<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-bravo	NT	-	-	-	M
LEPORIDAE	<i>Lepus capensis</i>	Lebre	LC	III	-	-	A, F
MURIDAE	<i>Microtus lusitanicus</i>	Rato-cego	LC	-	-	-	M, ART
MURIDAE	<i>Apodemus sylvaticus</i>	Rato-do-campo	LC	-	-	-	M,
MURIDAE	<i>Rattus rattus</i>	Ratazana-preta, Rato-preto	LC	-	-	-	A,F, ART
MURIDAE	<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana, Ratazana-castanha, Ratazana de água	NA	-	-	-	ART
MURIDAE	<i>Mus domesticus</i>	Rato-caseiro	LC	-	-	-	ART
MURIDAE	<i>Mus spretus</i>	Ratinho-ruivo, Rato-das-hortas	LC	-	-	-	A, F
GLIRIDAE	<i>Eliomys quercinus</i> **	Leirão, Rato-dos-pomares	DD	III	-	-	URB, M
CANIDAE	<i>Vulpes vulpes</i>	Raposa	LC	-	-	D	M
MUSTELIDAE	<i>Mustela nivalis</i>	Doninha	LC	III	-	-	M

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat ¹
				BERNA	BONA		
MUSTELIDAE	<i>Mustela putorius</i> **	Toirão	DD	III	-	B-V	M
MUSTELIDAE	<i>Martes foina</i>	Fuinha	LC	III	-	-	M
MUSTELIDAE	<i>Meles meles</i>	Texugo	LC	III	-	-	M,
VIVERRIDAE	<i>Genetta genetta</i> **	Geneta	LC	III	-	B-V	F, A
SUIDAE	<i>Sus scrofa</i>	Javali	LC	-	-	-	M

Legenda: Habitat preferencial - F. Florestal; A. Agrícola; U/ART. Artificial: urbano e outros usos artificiais; M. Mosaico.

Notas: (*) Endemismo ibérico, (**) Endemismo europeu.

Quadro 4 - Espécies de ANFÍBIOS que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat ¹
				BERNA	BONA		
SALAMANDRIDAE	<i>Salamandra salamandra</i>	Salamandra-de-pintas-amarelas	LC	III	-	-	F
SALAMANDRIDAE	<i>Triturus boscai</i> *	Tritão-de-ventre-laranja	LC	III	-	-	F
DISCOGLOSSIDAE	<i>Alytes obstreticans</i>	Sapo-parteiro	LC	-	-	B-IV	F
BUFONIDAE	<i>Bufo bufo</i>	Sapo	LC	-	-	-	M,
BUFONIDAE	<i>Bufo calamita</i> **	Sapo-corredor	LC	-	-	B-IV	M

Legenda: Habitat preferencial - F. Florestal; A. Agrícola; U/ART. Artificial: urbano e outros usos artificiais; M. Mosaico.

Notas: (*) Endemismo ibérico, (**) Endemismo europeu.

Quadro 5 - Espécies de RÉPTEIS que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie	Nome vulgar	Estatuto conserv.	Convenções		DH	Habitat ¹
				BERNA	BONA		
ANGUIDAE	<i>Anguis fragilis</i>	Licranço, Cobra-de-vidro	LC	III	-	-	M
LACERTIDAE	<i>Lacerta lepida</i>	Sardão, Lagarto	LC	II	-	-	A, F, ART
LACERTIDAE	<i>Podarcis carbonelli</i> *	Lagartixa-de-Carbonelli	VU	-	-	-	URB, M
LACERTIDAE	<i>Podarcis hispanica</i>	Lagartixa, Lagartixa-ibérica	LC	III	-	B-IV	URB/ ART, M
LACERTIDAE	<i>Psammotromus algirus</i>	Lagartixa-do-mato	LC	III	-	-	M
COLUBRIDAE	<i>Coronella austriaca</i>	Cobra-lisa-europeia	VU	II	-	B-IV	M
COLUBRIDAE	<i>Malpolon monspessulanus</i>	Cobra-rateira	LC	III	-	-	M

Legenda: Habitat preferencial - F. Florestal; A. Agrícola; U/ART. Artificial: urbano e outros usos artificiais; M. Mosaico.

Notas: (*) Endemismo ibérico, (**) Endemismo europeu.

Anexo
IV

Ambiente Sonoro - Mapa de ruído

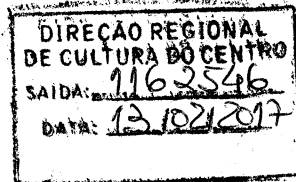
Anexo
V **Património**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exma Sr.a
Dra Sandra da Conceição da Silva Nogueira
Rua de Sernadas 10 B
4715-522 BRAGA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2017/ 395	(C.S:1162546)
		Data	10/02/2017	
		Procº n.º	DRC/2017/01-18/17/PATA/7923	(C.S:155068)

Assunto: Pedido de autorização de trabalhos arqueológicos de prospeção para o estudo de impacto ambiental do Projeto Parque Empresarial de Soza (Parcela B).
Soza - Vagos

Requerente: Sandra da Conceição da Silva Nogueira

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Subdiretor Geral da Direção Geral do Património Cultural de 09/02/2017, foi emitido parecer **Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Dr.ª Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº S-2017/420579 (C.S:1160819), Cód. Manual nº 47/2017
/OC



Assunto : Pedido de autorização de trabalhos arqueológicos de prospeção para o estudo de impacto ambiental do Projeto Parque Empresarial de Soza (Parcela B).

Requerente : Sandra da Conceição da Silva Nogueira

Local : Soza - Vagos

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º: S-2017/420579 (C.S:1160819)

Cód. Manual 47/2017

N.º Proc.: DRC/2017/01-18/17/PATA/7923 (C.S:155068)

Data Ent. Proc.: 20/01/2017

Subdiretor Geral João Carlos Santos a 09/02/2017

Aprovo. Subdiretor-Geral. Por delegação. DR, 2.ª série, n.º 96 de 18/05/2016. Despacho n.º 6528/2016.

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Antero Castanheira de Carvalho a 03/02/2017

Concordo com a aprovação proposta.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Mónica Carminé a 01/02/2017

À consideração superior. Concorda-se com o parecer Favorável proposto.

-
1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74º a 79º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro e n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de Maio;
 2. A documentação em análise refere-se ao pedido de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos, no âmbito do – EIA caracterização da atual situação de referência para EIA do projeto do parque empresarial de Souza – Parcela B Souza- Vagos, Aveiro.
 3. O Plano de Trabalhos apresentado pela arqueóloga Sílvia Maria Almeida Coelho, cumpre a Circular “*Termos de referência*” em vigor, contemplando (entre outros):
 - (i) Levantamento bibliográfico e toponímico exaustivo;
 - (ii) Consulta das bases de dados institucionais;
 - (iii) Recolha e análise cartográfica;
 - (iv) Cruzamento e sistematização da informação documental;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

- (v) Relocalização e prospeção arqueológica sistemática da área de incidência direta do projeto;
 - (vi) Avaliação, quantificação e hierarquização dos impactes identificados, de acordo com critérios devidamente definidos e justificados;
 - (vii) Apresentação de medidas de minimização, de acordo com o justificado.
4. Analisado o requerimento mencionado em epígrafe, somos de parecer que este reúne as condições necessárias para ser **aprovado**.

Á consideração superior,

Coimbra, 31 de janeiro de 2017

Paulo César Santos, arqueólogo

PCS/PCS

Ficha de Sítio/Trabalho Arqueológico
(para acompanhar o relatório)

Sítio Arqueológico

Designação

Distrito

Concelho

Freguesia

Lugar

C.M.P. 1:25.000 folha n.º

Altitude (m)

Coordenada X

Coordenada Y

Tipo de sítio *

Período cronológico *

Descrição do sítio (15 linhas)

Bibliografia

Proprietários

Classificação *

Decreto

Estado de conservação *

Uso do solo *

Ameaças *

Protecção/Vigilância *

* Preencher de acordo com a lista do *Thesaurus* do ENDOVÉLICO. Essa lista poderá ser consultada em: www.igespar.pt

Acessos

--

Descrição do Espólio

--

Local de depósito

--

Trabalho Arqueológico Anual

Arqueólogo responsável

--

Tipo de trabalho *

--

Datas: de início

--

de fim

--

duração (em dias)

--

Projecto de Investigação

--

Objectivos (10 linhas)

--

Resultados (15 linhas)

--

* Preencher de acordo com a lista do *Thesaurus* do ENDOVÉLICO. Essa lista poderá ser consultada em: www.igespar.pt